



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.610, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário da Cidade de Iguatu e **sedes distritais**, visando os seguintes objetivos:

I - induzir o desenvolvimento pleno da cidade e núcleos urbanos, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;

IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º. O sistema de circulação e de transportes da cidade de Iguatu e **sedes distritais** será objeto de Plano Específico, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, abrangendo circulação viária, transportes coletivos, de carga e passageiros, **ferroviário e aeroviário** e circulação de pedestres.

§ 2º. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão **atender legislação ambiental específica existente**.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

I - ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

- a) logradouro público e propriedade privada;
- b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
- c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II - ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:

- a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
- b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
- c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III - ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

IV - CAIXA CARROÇÁVEL ou de ROLAMENTO - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

V - CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

VI - CALÇADÃO - é a parte do logradouro público, destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;

VII - CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

VIII - CANTEIRO LATERAL - é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista coletora objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

IX - CICLOFAIXA - é a faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadões ou contíguas às vias de circulação;

X - CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicislos ou seus equivalentes, não motorizados;

XI - ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

XII - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "*non aedificandi*";

XIII - "GRADE" - é a linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

XIV - LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

XV - LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo, etc.);

XVI - MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

XVII - NIVELAMENTO - é a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando o *grade* da via urbana;

XVIII - SEÇÃO NORMAL da VIA - é a largura total ideal da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;

XIX - SEÇÃO REDUZIDA da VIA - é a largura total mínima exigida da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;

XX - SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articuladas com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;

XXI - VIA de CIRCULAÇÃO - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central.

Art. 3º. Considera-se sistema viário básico do município de Iguatu o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.

Art. 4º. As vias do sistema viário básico da Cidade de Iguatu e sedes **distritais** são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I - Vias Arteriais I - são as que, no interior da cidade, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de tráfegos dentro do perímetro urbano, bem como do tráfego de transposição à cidade e de interesse regional;

II - Vias Arteriais II - são as que estruturam o sistema de orientação de tráfego, com a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro da cidade, ligando dois ou mais bairros, alimentando e coletando o tráfego da Arterial I e distribuindo-o nas Vias Coletoras;

III - Vias Coletoras - são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

IV - Vias Paisagísticas ou Panorâmicas - são aquelas que compoem um projeto urbanístico conformam as zonas ou áreas de interesse paisagístico e turístico.

Art. 5º. Ficam classificadas como vias locais as demais vias oficiais, ou as que forem criadas em processo de loteamento, que se articulam com o Sistema Viário Básico de Iguatu.

Art. 6º. As vias que compõe o Sistema Viário Básico da cidade de Iguatu são as relacionadas no Anexo 03 e/ou as que constam no MAPA 01 - "Sistema Viário Básico", parte integrante da presente Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§ 1º. As dimensões e o perfil transversal de cada tipo de via são as constantes nos Anexos 02 e 03.

§ 2º. As dimensões das vias resultantes de novos parcelamentos do solo obedecerão ao padrão normal constante no Anexo 01, parte integrante desta Lei.

§ 3º. Serão admitidas vias com padrões dentro do intervalo entre seção reduzida e seção normal, de acordo com o disposto no Anexo 01, nas áreas ocupadas e com parcelamento do solo consolidado, mediante estudos específicos de urbanização de áreas ou alinhamentos de vias.

§ 4º. Quando da implantação do sistema viário básico em áreas já ocupadas, as vias classificadas como arteriais II, poderão ter solução em binário, desde que as caixas de rolamento das vias suportem pelo menos duas faixas de tráfego.

Art. 7º. As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias limdeiras a estas vias.

Art. 8º. Será objeto de Plano Específico proposto de alargamento das vias que integram o sistema viário básico, relacionadas no Anexo 03, quando estas vias incidirem em áreas já ocupadas ou em áreas de loteamento com aprovação anterior a esta lei e em fase de implantação.

Art. 9º. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto no caput do artigo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo, após estudos técnicos e ouvido o Conselho da Cidade estabelecerá normas de implantação do Plano de Alargamento previsto no artigo 8º.

Art. 11. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento.

III - a criação de terminal para veículos que fazem o transporte de pessoas intra-urbano e intramunicipal, ônibus, caminhonetes, táxis e mototáxis;

IV - a construção de vias de circulação exclusiva para pedestres na área de renovação urbanística do Centro;

V - a criação de áreas de estacionamento ao longo das vias e de equipamentos do tipo "paradas fáceis", em pontos adequados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Parágrafo Único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 12. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as Normas Técnicas específicas pela ABNT.

CAPÍTULO II
DOS ANEXOS

Art. 13. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo 01 - Tabela com Características Gerais das Vias;
- II - Anexo 02 - Perfil transversal das Vias;
- III - Anexo 03 - Tabela com Vias do Sistema Viário Básico;
- IV - MAPA 01- Sistema Viário Básico.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 15. As modificações que por ventura vierem a ser feitas no sistema viário básico deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona.

Art. 16. Será objeto de Plano Municipal a classificação e identificação de todas as estradas rurais de Iguatu com fins dentre outros para colocação de placas que orientem seus usuários.

Art. 17. Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvido órgão técnico competente e o Conselho da Cidade.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 23 de dezembro de 2011.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

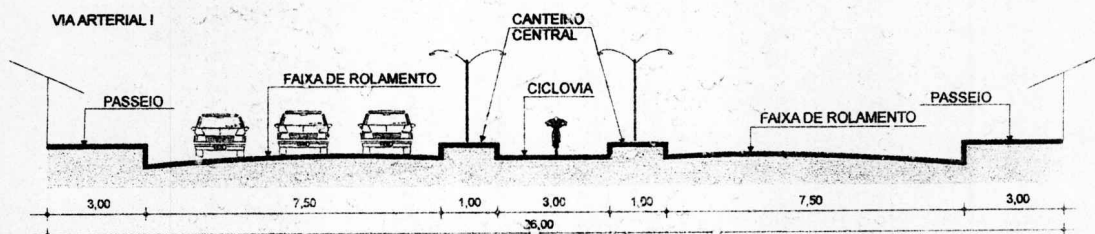
CARACTERÍSTICAS	VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS										VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE PEDETTRES	
	ARTERIAL I		ARTERIAL II		COLETOIRA		LOCAL		SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL		SEÇÃO REDUZIDA
	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA	SEÇÃO NORMAL	SEÇÃO REDUZIDA				
LARGURA MÍNIMA	26,00	21,00	20,00	16,00	15,00	12,00	11,00	10,00	10,00	5,00		
CAIXA CARROÇÁVEL MÍNIMA	2x7,50 ⁽³⁾	2x6,00 ⁽³⁾	2x6,00 ⁽³⁾	2x5,50 ⁽³⁾	5,00 ⁽³⁾	8,00 ⁽³⁾	7,00 ⁽³⁾	6,00				
PASSEIO LATERAL MÍNIMO	3,00	2,50	2,50	2,00	2,00	2,00	2,00	2,0				
CANTEIRO CENTRAL MÍNIMO	5,00 ⁽¹⁾	4,00 ⁽²⁾	3,00 ⁽²⁾	1,00	1,00	-	-	-				
DECLIVIDADE MÁXIMA	6%	6%	8%	10%	10%	10%	15%	15%	15%	15% OU ESCADA		
DECLIVIDADE MÍNIMA	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%		

OBSERVAÇÕES

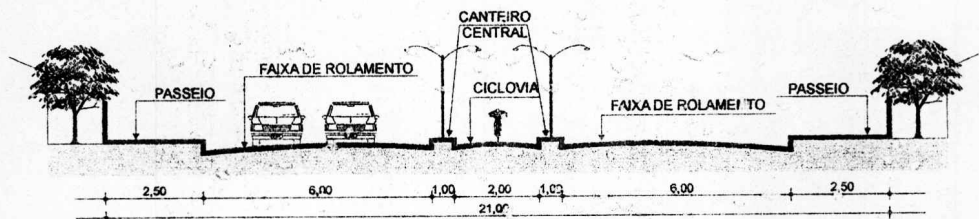
- 1 - Canteiro central prevendo retorno e ciclovia.
 - 2 - Com ciclovia
 - 3 - Permitido embarque e desembarque eventual.
- Todas as medidas encontram-se em metros.

A
Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.

ANEXO 02 SEÇÃO DAS VIAS

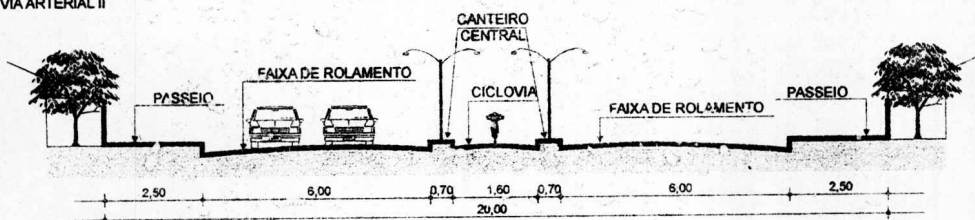


SEÇÃO NORMAL

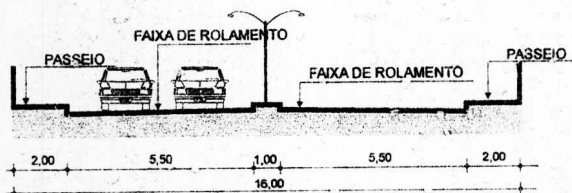


SEÇÃO REDUZIDA

VIA ARTERIAL II



SEÇÃO NORMAL

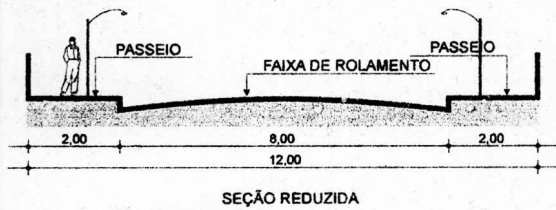
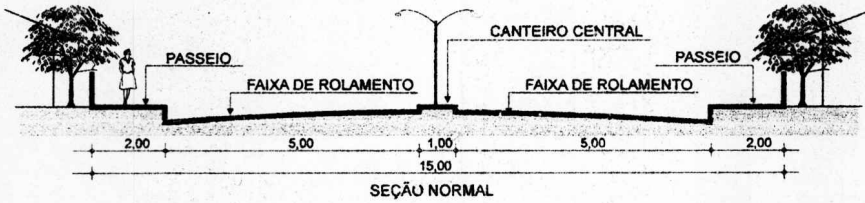


SEÇÃO REDUZIDA

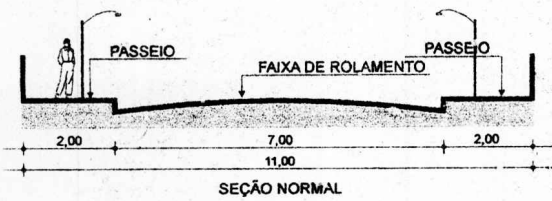
SISTEMA VIÁRIO

Continuação: ANEXÓ 02

VIA COLETORA



VIA LOCAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO III

RELAÇÃO DE VIAS QUE COMPÕE O SISTEMA VIARIO BÁSICO DA CIDADE DE IGUATU.

Nº.	RUAS	CLASSIFICAÇÃO
01	São José	Local
02	José Rosa Matos	Local
03	João Vicente Alves	Arterial 2
04	Pe. Marcelino Champagnat	Local
05	Das Acácias	Local
06	Nossa Sra. Aparecida	Coletora
07	Leonardo Mota	Local
08	Pe. Cícero	Local
09	Santa Luzia	Local
10	Manoel B. Filho	Local
11	José Aloísio Moreira	Local
12	09 de Novembro	Coletora
13	Trav. Nossa Sra. Aparecida	Local
14	Antonio Palácio de Queiroz	Coletora
15	Edite Carneiro Barreto	Coletora
16	Alzira Bezerra	Local
17	João Guedes	Local
18	José Cazemiro Rodrigues	Local
19	Francisco Alves Sobrinho	Local
20	Antonio Miguel dos Santos	Local
21	José Caieira de Araújo	Coletora
22	Pe. Francisco Assis Couto	Local
23	Francisco Chagas Felipe	Local
24	Miguel Pedro de Andrade	Local
25	Maria Maia Rocha	Local
26	Trav. José Caieira de Araújo	Local
27	José Jucá Rodrigues	Local
28	José Paulino de Araújo	Local
29	Pb. José B. Costa (Cazuza)	Local
30	Pb. João Gomes Pinheiro	Local
31	Mauro Maia	Coletora
32	Pb. Raimundo Rodrigues da Silva	Coletora
33	Av. dos Quixélos	Coletora
34	Trav. Dos Quixélos	Local
35	Izau M. Cavalcante	Local
36	Maria Dolores Bandeira	Coletora
37	João da Mata Bandeira	Local
38	Edmilson Correira Braga	Local



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

39	João Alves	Local
40	Simplicio Bezerra da Silva	Local
41	Silvio Amaro	Coletora
42	Leonardo Lima Verde	Local
43	Chico Graça	Local
44	João Alves de Almeida	Local
45	José Jaime Lourenço	Local
46	Orlandino César	Local
47	Jorge Lopes de Araújo	Local
48	José Teixeira de Araújo	Local
49	José da Silva	Local
50	Severo Nogueira	Local
51	Pedro Branco Amorim	Local
52	Manoel Valdir Nogueira	Local
53	José Elder de Oliveira	Local
54	José Siebra Barbosa	Local
55	Cesário Assunção	Local
56	Deoclecio Lima Verde	Arterial 2
57	Monsenhor Francisco Couto	Local
58	Manoel Epifanio	Local
59	João Lourenço Colares	Local
60	Dr. Mano Távora	Local
61	Clara Alves	Local
62	Marcio Nogueira (Toda)	Local
63	Casimiro Pereira (Toda)	Local
64	Antonio Mendonça (Toda)	Local
65	Juvenal Barreto (Toda)	Local
66	Júlio Cavalcante (Toda)	Coletora
67	José Alencar (Toda)	Local
68	Edival Távora	Local
69	Av. Francisca Alves Dantas	Arterial 02
70	Profº João Coelho	Local
71	Vila Agenor Carneiro	Local
72	Valdir Cavalcante	Local
73	Alfredo Gondim	Local
74	Bevenuto Cavalcante Mendonça	Coletora
75	Engenheiro José Barreto	Local
76	12 de Outubro	Local
77	15 de Novembro (Toda)	Local
78	Adeodato Matos Cavalcante	Coletora
79	25 de Março	Local
80	Trav. 12 de Outubro	Local
81	Das Oliveiras	Local
82	Trav. Engº José Barreto	Local



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

83	José Hilton Oliveira	Local
84	Esio Amaral	Local
85	Jussie Correia Lima	Local
86	Trav. Armando Correia	Local
87	Edgar Cunha	Local
88	Ubiratan Chaves	Local
89	Trav. José Caio Studart	Local
90	Trav. Antonio Nogueira	Local
91	Vila Padre Geraldo Vieira	Local
92	Vila José Severo	Local
93	Trav. Agenor Araújo	Local
94	Dr. João Pessoa	Local
95	Epitácio Pessoa	Local
96	Florianio Peixoto	Local
97	Av. Agenor Araújo (Toda)	Arterial 02
98	Senador Pompeu	Local
99	Martins Soares Moreno	Local
100	Eduardo Lavor (Toda)	Coletora
101	Deputado Adahil Barreto	Local
102	Cel. Mendonça	Local
103	Santos Dumont	Local
104	Cel. Virgilio Correia	Local
105	23 de Novembro	Local
106	Av. Dr. José Holanda Montenegro	Arterial 02
107	Guilherme de Oliveira	Local
108	Maria Ester Dias	Local
109	Leonel de Carvalho	Local
110	Monsenhor Coelho	Local
111	Deocleciano Bezerra	Local
112	13 de Maio (Toda)	Arterial 02
113	Vereador Luiz Barreto	Local
114	Tancredo Neves	Local
115	Brigadeiro Eduardo Gomes (Toda)	Local
116	Trav. Marcio Nogueira	Local
117	Pedro Gomes de Araújo	Local
118	Vila Cícero Pires	Local
119	Francisco de Assis Vasconcelos	Local
120	Cel. José de Pinho (Toda)	Local
121	Ari Alexandre Brasil	Local
122	Papa João XXIII	Local
123	Ary Barroso	Local
124	Dom Quintino	Local
125	Av. Rui Barbosa (Toda)	Local
126	Júlia Barreto	Local



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

127	Vicente Bezerra (Ex. - Evaldo Gouveia)	Coletora
128	Alverlândia	Local
129	Pe. Geraldo Vieira	Local
130	Maria Augusta Assunção	Local
131	Fenelon Lima	Local
132	Euclides Cavalcante	Local
133	Francisco Adolfo (Toda)	Coletora
134	José Amaro	Local
135	Joaquim Edilmar Amaro	Local
136	Humberto Teixeira	Local
137	Isaura Amaro	Local
138	Francimary C. Gurgel	Local
139	Prof. José Maia Filho	Local
140	José Raimundo do Nascimento	Local
141	Teofilo Handam	Local
142	Eliazar de Carvalho	Local
143	José Leal Lima Verde	Local
144	Sr. Amaro	Local
145	Maestro Franklin Barreto	Local
146	Alfredo Alves	Coletora
147	Prof(a) Fany Mascarenhas	Local
148	Irineu Moreno	Local
149	Israel Cavalcante	Local
150	Pe. Raimundo Félix Barreto	Local
151	José Pereira de Souza	Local
152	Francisco Holanda	Local
153	Ricardo Oliveira	Local
154	Neuza Cavalcante Lavor	Local
155	Luidio Barbosa	Local
156	Porfírio Alves (Toda)	Arterial 02
157	Mônica Peixoto	Local
158	Dr. Humberto Gouveia	Local
159	Francisco Vieira Sobrinho	Local
160	Domingos Matos	Local
161	Francisco A. Macedo	Local
162	Francisco L. Cavalcante	Local
163	Celso de Lima	Local
164	Guilhardo Gomes de Araújo (Toda)	Coletora
165	Miguel Holanda Lavor	Local
166	Pedro Ribeiro de Castro	Local
167	Radialista Antonio Cavalcante	Local
168	José dos Santos Freire	Local
169	Carteiro Domingos Amorim	Local
170	Nicanor Gomes de Araújo	Local



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

171	Evandro Ferreira Lima	Local
172	José Custódio da Costa (Toda)	Local
173	Antonio Possidonio Lacerda	Local
174	Jarbas Rolim Cavalcante	Local
175	José Nogueira Lima	Local
176	Horácio Fernandes Nogueira	Local
177	Luiz Rodrigues Quinderé	Local
178	Pe. Patrício (Toda)	Local
179	Erasmo Alencar	Local
180	Zozimo Barroso	Local
181	Itacy Rodovalho	Local
182	Vilmar Bezerra	Local
183	Mario Bezerra	Local
184	Silvino Figueiras (Toda)	Local
185	Rotsenaydil Távora	Local
186	Moacir Souza Rocha	Local
187	Governador Plácido Castelo (Toda)	Coletora
188	Av. Prefeito Roberto Costa (Toda)	Arterial 01
189	Trav. Porfírio Alves	Local
190	Juscelino Kubitschek (Toda)	Local
191	Trav. José Rosário	Local
192	José Ferreira Lima	Local
193	Dona Luzia Moreira (Toda)	Local
194	Parque Rosário	Local
195	Maelete Cortez (Toda)	Local
196	Dr. Abílio Barreto	Local
197	Trav. José Pastor	Local
198	Manoel Epifanio	Local
199	Ver. Nelson Souza Alencar (Toda)	Local
200	Laureano de Souza Bernardo	Local
201	Lima Bezerra	Local
202	João Carlos Lima Verde	Local
203	Francisco Montenegro	Local
204	José Alcântara	Local
205	Alfredo Nogueira	Local
206	Governador Raul Barbosa	Local
207	Carlos Colares	Local
208	Sofocles Lima Verde	Local
209	Av. Joaquim Ailton Alexandre (Toda)	Arterial 01
210	Belchior Gomes de Araújo	Local
211	Antonio Rodrigues Quideré	Local
212	Jarbas de Araújo Mendonça (Toda)	Local
213	Monsenhor Pedro Rocha	Local
214	Braz Papaleo	Local



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

215	Cirilo Alves de Oliveira	Local
216	Amélia Figueiredo	Local
217	José Leal Lima Verde	Local
218	Prof.(a) Santinha Alcântara	Local
219	Miguel Dantas	Local
220	Pe. Raimundo Guedes Monteiro	Local
221	Justino Alves de Oliveira	Local
222	José Moreno de Melo	Local
223	Dr. Manoel Batista de Oliveira	Local
224	Pres. Getulio Vargas	Local
225	Av. Pres. Eurico Gaspar Dutra	Arterial 1
226	Paulino José da Silva	Local
227	Pb. Antonio Paulo da Silva	Local
228	Mundim Teixeira	Local
229	José Alvino da Silva	Local
230	Lauro Barbosa Passos	Coletora
231	José Vieira Barbosa	Local
232	Antonio Sucupira	Local
233	Aurino de Souza	Local
234	Antonio Matos Cavalcante	Local
235	Prof. Delnivam Carlos	Local
236	Silvino Candido da Silva	Local
237	São Francisco	Local
238	João Monteiro (Toda)	Local
239	07 de Setembro	Local
240	Rosa Gouveia	Local
241	Av. Dário Rabelo	Arterial 02
242	Trav. Lafaiete Teixeira	Local
243	Pe. Cícero (Toda)	Local
244	Lourival Correia Pinho (Toda)	Local
245	Alfredo Leopoldo	Local
246	26 de Julho	Local
247	Major Pedro Alcântara	Local
248	Antonio Chaves	Local
249	Elizeu Alves	Local
250	Valdemiro Bezerra	Local
251	Prof. João Coelho	Coletora
252	Prom. Ribeiro	Local
253	Dr. João Bezerra	Local
254	Vanderlo Cavalcante	Local
255	Cícero Gilo	Local
256	João Rocha	Local
257	Francisco Moreira	Local
258	Trajano de Medeiros	Local



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

259	Boa vista	Local
260	Cel. José Adolfo	Coletora
261	Santo Antonio	Local
262	Juarez Távora	Local
263	Alzira Bandeira	Local
264	Wilson Roriz	Local
265	Otavio Benevides	Local
266	Av. Pref. Adil Mendonça	Arterial 02
267	Antonio Holanda Lavor	Local
28	Maria Alves de Oliveira	Local
269	José Barbosa Siebra	Local
270	Maria Celso	Local
271	Pe. João	Local
272	Ismael Lima Verde	Local
273	Apulcro Lima Verde	Local
274	Trav. Itapuara	Local
275	Cel. José Jucá	Arterial 02
276	João Maia	Local
277	Eng°. Wilton Correia Lima	Arterial 02
278	Origenes Rabelo	Local
279	Pe. José Marques	Local
280	20 de Outubro	Local
281	Francisco R. Souza	Local
282	Maria Amaro	Local
283	Manuel Alexandre de Souza	Local
284	Napoleão Holanda	Local
285	Pedro Alexandre	Local
286	Antonio Alexandre dos Santos	Coletora
287	Paulo Sarasate	Local
288	Tomé de Souza	Local
289	Manoel Camilo	Local
290	Souza Alexandre	Coletora
291	Trav. Paulo Sarasate	Local
292	Trav. Tomé de Souza	Local
293	José Gomes Martins	Local
294	Av. Amália Brasil (Toda)	Arterial 02
295	Da Capela	Local
296	José Frota	Local
297	José Palácio	Local
298	Erasmus Alencar	Local
299	José Moura Sobrinho	Local
300	Espírito Santo	Local
301	Ver. Raimundo Araújo	Local
302	José Sobrinho	Local



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

303	João Rabelo	Local
304	Irineu Holanda	Local
305	São Gabriel	Local
306	José Pereira	Local
307	Joaquim Cardoso de Araújo	Local
308	Pe. Cícero	Local
309	Ana Duarte Oliveira	Local
310	Anísio Cardoso	Local
311	Ivanilda Alexandre	Local
312	Luis Alexandre Pinto	Local
313	João Duarte Neto	Local
314	Margarida Alexandre	Local
315	Av. Pref. Ari Alexandre Brasil	Arterial 02
316	Luis Cardoso de Araújo	Local
317	José Cesário	Local
318	Cícero Vieira dos Santos	Local
319	Norte	Local
320	Sul	Local
321	Trav. Cícero V. dos Santos	Local
322	José Bezerra Pinheiro	Local
323	Pedro Pereira Chaves	Local
324	Dr. Waldemir de Albuquerque	Local
325	Oscar Salviano	Coletora
326	Av. Sabino Antunes	Arterial 01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO III - A
RELAÇÃO DE RUAS QUE COMPÕEM O SUB DA SEDE DISTRITO ALENCAR

Nº.	RUAS	CLASSIFICAÇÃO
01	Francisco Holanda Monteiro	Arterial II
02	José Ferreira Maciel	Coletora
03	Belo Horizonte	Coletora
04	Dr. Ari Brasil	Arterial II
05	Rodovia CE - 282 (Trecho Contorno)	Arterial I
06	Ana Holanda Montenegro	Coletora
07	Luiz Holanda Montenegro	Local
08	Siridião Holanda Montenegro	Local
09	João Holanda Montenegro	Local
10	Projetada 05	Local
11	Projetada 07	Local
12	Solário Ferreira Lima	Local
13	Projetada 02	Local
14	J. Lima Matos	Local
15	Projetada 01	Local
16	Antonio Ferreira Lima	Local
17	Antonio F. de Lavor	Local
18	Projetada 08	Local
19	Projetada 10	Local
20	Projetada 11	Local
21	Trav. F. H. Monteiro	Local
22	Projetada 04	Local
23	São Sebastião	Coletora



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO III - B

RELAÇÃO DE RUAS QUE COMPÕEM O SISTEMA VIARIO BÁSICO SEDE
DISTRITO SUASSURANA

Nº.	RUAS	CLASSIFICAÇÃO
01	São João Batista	Arterial
02	Eneas de Sousa Bandeira	Coletora
03	Idalino Soares Cabral	Coletora
04	Prof. João Leite	Coletora
05	José de Sousa Batista	Local
06	João M. de Melo	Local
07	Projetada 02	Local
08	João da Mata Bandeira	Local
09	Euclides C. de Almeida	Local
10	Pedro C. de Macedo	Coletora
11	Projetada 05	Local
12	Projetada 07	Local
13	Projetada 08	Local
14	Projetada 09	Local
15	Projetada 06	Local
16	José Primo Filho	Local



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO III - C

RELAÇÃO DE RUAS QUE COMPÕEM O SISTEMA VIARIO BÁSICO SEDE
DISTRITO BARRO ALTO

Nº.	RUAS	CLASSIFICAÇÃO
01	Antonio Alves Pereira	Arterial II
02	Rodovia CE - 375	Arterial I
03	São Sebastião	Local
04	Corredor para Sitio Quixôa	Coletora



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO III - D

RELAÇÃO DE RUAS QUE COMPÕEM O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO SEDE
DISTRITO GADELHA

Nº.	RUAS	CLASSIFICAÇÃO
01	Rua do Planalto	Arterial II
02	Rodovia CE - 060	Arterial I
03	Rua José Ildelfonso	Coletora
04	Rua Luís Eduardo Souza	Coletora
05	Rua Venus (Beco da Coréia)	Local
06	Rua Apolo	Local
07	Rua São José	Local
08	Vila Itaú	Local
09	Trav. São José	Local
10	Rua Geraldo Maia	Local
11	Rua do Campo	Local
12	Rua Projetada	Local
13	Trav. do Planalto	Local